



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 644, DE 22 DE JANEIRO DE 2.013.

Dispõe sobre a classificação e atribuição de classes/aulas nas Escolas Públicas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, deste Município, no ano letivo de 2.013 e dá providências correlatas.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito do Município de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e

Considerando a instituição da Educação Infantil e do Ensino Fundamental neste Município;

Considerando a existência de diversas classes e/ou aulas livres na rede pública municipal de ensino;

Considerando que também existem classes e/o aulas para serem atribuídas em substituição, de forma temporária;

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 51/2.012, em especial aquelas pertinentes à atribuição e substituição de classes e aulas;

Considerando a existência de processo seletivo em curso, para provimento de empregos públicos de professores municipais, resolve e

DECRETA:-

Art. 1º- O processo de atribuição de classes e/ou aulas nas escolas públicas da rede municipal da educação infantil e do ensino fundamental, para o ano letivo de 2.013, será composto pelas fases de classificação e atribuição, propriamente dita.

§ 1º- A classificação será obtida mediante a contagem de pontos realizada pelas secretarias da EMEI Ariovaldo Rodrigues Fonseca e da EMEF Alfredo



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Evangelista Nogueira, levando-se em consideração os dias trabalhados pelo docente permanente no serviço público municipal, após o seu ingresso na carreira.

§ 2º- Serão deduzidos da contagem de pontos os dias não trabalhados em razão de faltas injustificadas, os decorrentes de afastamento por motivo de doença, salvo nos casos de doenças profissionais e contagiosas e nos demais casos previstos na legislação vigente.

§ 3º- Ato oficial, contendo o período de atribuição, será afixado na secretaria das escolas municipais.

Art. 2º- Observar-se-á, para a atribuição das classes e/ou aulas livres e em substituição, a ordem de que tratam os incisos do artigo 3º, deste Decreto.

Art. 3º- A atribuição de classes e/ou aulas existentes, vagas, de projetos educacionais e/ou de recuperação de estudos será feita obedecendo à seguinte ordem:

- I- docentes permanentes;
- II- docentes declarados adidos;
- III- docentes titular de empregos permanentes, como carga suplementar;
- IV- aprovados em processo seletivo em vigência, observando-se a ordem de classificação.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 22 de janeiro de 2.013.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Vareda

Secretária Municipal em Exercício